



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

### CONTRATO Nº 05/2024

#### CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 22, Sala 05, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, com endereço na Av. Erotildes Noer de Aragão, nº 2274, bairro Jardim do Sertão, CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ nº 14.970.182/0001-38, neste ato representada por Genilton Alves de Freitas, inscrito no CPF: 587.674.105-10 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, com fundamento no art. 24, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 Constitui o objeto do presente contrato a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO sendo que a manutenção fica por conta da contratada e combustível e motorista por conta do contratante PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, de acordo com as especificações e quantitativo constante no Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei Federal Nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, de mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início a partir da data de assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste contrato e nos termos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- h) Responsável pela manutenção geral do veículo entre elas elétrica, mecânica e borracharia;



## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**

- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;
- l) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato;
- m) Solicitar da Contratante em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- n) Responsabiliza-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da contratante, além de outras previstas no corpo deste contrato e nos termos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- f) Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devido à Contratada;
- g) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO**

6.1 - A Contratante pagará a Contratada pela locação do veículo, o valor global de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago parceladamente.

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido está incluído todas as despesas que direta e indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal com a devida autenticação do material e as certidões negativas de CERTIDÃO REGULARIDADE TRIBUTÁRIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E OUTRAS NECESSÁRIAS.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data do início para a nova contagem de prazo que disporá ao CONSBASJU para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.



## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1- A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1- A inexecução total ou parcial do objeto e das cláusulas de que se compõe este Contrato, ou descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às sanções prevista na Lei 8.666/93 e descritas a seguir:

- h) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- i) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tenha ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data de decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1- As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

01.01: Consórcio Público da Grande Aracaju - CONSBAJU  
18.541.0001.2.001: Manutenção das Atividades do CONSBAJU  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A Entrega dos documentos e notas fiscais serão atestadas pela autarquia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL**



## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**

13.1 Este contrato será regido pelo Art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93).**

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Sra. Eliana Silva Cardoso como Gestora e Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

LARANJEIRAS/SE, 03 de janeiro de 2024.

---

**CONTRATANTE**  
Presidente

---

**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

RG:

---

RG: